

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 065, de 06 de agosto 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando que a solicitação da firma Termômetros e Densímetros HG Indústria e Comércio Ltda., constante do processo 52600 002306/99, não contraria a Legislação Metrológica em vigor,

Considerando, ainda, a necessidade de atualizar os termos da Portaria INMETRO/DIMEL/n.º 110 de 15 de setembro de 1994, resolve:

Art. 1º Alterar os itens 3.2 e 4 da referida Portaria, que passarão a ter a seguinte redação:

3.2 O equipamento deverá ser instalado no corpo da bomba medidora, ao lado do produto álcool, ligado em série à rede de combustível, entre o dispositivo separador de ar e gases e o dispositivo medidor, por tubulação própria, em local de fácil leitura para o usuário.

3.2.1 No caso de bombas medidoras simples, o equipamento poderá ser instalado no lado oposto à saída da mangueira.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O flutuador deverá possuir as seguintes indicações:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) número de série e ano de fabricação;
- c) teor alcoólico mínimo, no grau INPM em que for calibrado; e
- d) número da Portaria de autorização do INMETRO.

4.1.1 Os flutuadores instalados em campo, que não tenham identificação do n.º da Portaria de autorização, devem manter a placa de identificação no suporte do cilindro, com as seguintes indicações:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) número de série e ano de fabricação; e
- d) número da Portaria de autorização do INMETRO.

4.1.2 A placa de identificação do suporte do cilindro será confeccionada pelo fabricante do flutuador e sua aposição ficará de cargo do fabricante do suporte.

Art. 2º Retificar o campo de aplicação da Portaria INMETRO/DIMEL n.º 119/94, de álcool etílico hidratado carburante para álcool etílico hidratado combustível (AEHC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal